



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: banco de sentenças e decisões

Protocol for judgments with a gender perspective: repository of rulings and decisions

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1634

ARK: 57118/JRG.v7i15.1634

Recebido: 25/11/2024 | Aceito: 03/11/2024 | Publicado *on-line*: 05/12/2024

#### Luana Barbosa de Souza<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0005-6725-0711>

<http://lattes.cnpq.br/4309802481733738>

Faculdade dos Carajás, PA, Brasil

E-mail: luanabarbosadesouza222@gmail.com

#### Maramélia Duarte Lopes<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0009-0005-9084-426X>

<http://lattes.cnpq.br/2609995694834569>

Faculdade dos Carajás, PA, Brasil

E-mail: maramelialopes@gmail.com

#### Iêda Cristina Dias Amorim<sup>3</sup>

<https://orcid.org/0000-0001-9037-8469>

<http://lattes.cnpq.br/9430338897750822>

Faculdades dos Carajás, PA, Brasil

E-mail: adviedaamorim@gmail.com



### Resumo

O artigo examina a aplicação, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e formalizado em 2023 por meio da Resolução CNJ N° 492. A análise foca em sentenças proferidas na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, Estado do Pará. O problema central da pesquisa consiste em verificar como magistrados e magistradas têm incorporado essa ferramenta em suas decisões, promovendo uma prática judicial mais equitativa e inclusiva, ao considerar as especificidades de gênero e as desigualdades estruturais que permeiam os contextos dos casos analisados no âmbito do Direito. A metodologia combina revisão bibliográfica e análise documental, utilizando dados extraídos do “Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, mantido pelo CNJ, correlacionados com fundamentos teóricos relevantes. A pesquisa revela que o uso do protocolo como guia para o Judiciário brasileiro contribui significativamente para decisões judiciais em ferramentas de proteção e promoção de justiça para mulheres e minorias de gênero.

**Palavras-chave:** Protocolo. Perspectiva de gênero. TJPA. Relações de gênero. Práxis.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade dos Carajás, Marabá, Pará.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade dos Carajás, Marabá, Pará.

<sup>3</sup> Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Docente na Faculdade dos Carajás, Marabá, Pará.

## **Abstract**

*The article examines the application of the “Protocol for Judgments with a Gender Perspective” by the Court of Justice of the State of Pará (TJPA), developed by the National Council of Justice (CNJ) and formalized in 2023 through Resolution CNJ No. 492. The analysis focuses on rulings issued by the Domestic and Family Violence Against Women Court in Ananindeua, State of Pará. The central research problem lies in assessing how judges have incorporated this tool into their decisions, fostering a more equitable and inclusive judicial practice by considering gender-specific issues and the structural inequalities underlying legal cases. The methodology combines bibliographic review and document analysis, utilizing data from the “Repository of Judgments and Decisions Applying the Protocol for Judgments with a Gender Perspective,” maintained by the CNJ, correlated with relevant theoretical frameworks. The findings indicate that the protocol, as a guide for the Brazilian judiciary, significantly contributes to fairer and more grounded decisions sensitive to gender issues. Moreover, its practical application not only strengthens respect for human rights but also transforms judicial rulings into powerful tools of protection and justice for women and gender minorities.*

**Keywords:** Protocol. Gender perspective. TJPA. Gender relations. Praxis.

## **1. Introdução**

A violência de gênero, em suas diversas manifestações — física, psicológica, patrimonial e sexual —, representa uma das mais persistentes formas de violação dos direitos humanos. Apenas a partir de marcos legislativos como o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, e a Constituição Federal de 1988, as mulheres no Brasil começaram a conquistar garantias de direitos civis plenos, conforme reforçam os dispositivos constitucionais nos artigos 3º, inciso IV; 5º, inciso I; 7º, incisos XVIII, XX e XXX; 40, inciso III, alíneas “a” e “b”; e 226, parágrafo único.

Apesar desses avanços, o reconhecimento de desigualdades estruturais que perpetuam a discriminação de gênero evidenciou a necessidade de medidas adicionais para garantir a equidade. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) propôs a criação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, uma ferramenta que busca orientar as decisões judiciais para um tratamento mais inclusivo e justo. Em 2022, o CNJ reforçou a relevância desse protocolo por meio da Recomendação nº 128, que sugeria sua implementação. Contudo, foi apenas em março de 2023, com a aprovação da Resolução CNJ nº 492, que o uso das diretrizes protocolares tornou-se obrigatório, consolidando a perspectiva de gênero como um parâmetro essencial nas decisões judiciais.

Para apoiar a efetivação dessa norma, foi instituído o “Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, permitindo o monitoramento e a transparência das práticas judiciais relacionadas ao tema. Este banco tornou-se uma referência para o aprimoramento da interpretação judicial em casos que envolvem os direitos das mulheres e minorias de gênero.

Com base nesse panorama, o presente artigo analisa, por meio de uma metodologia que combina pesquisa bibliográfica e documental, o impacto prático do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em decisões judiciais proferidas em 2024 na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). O objetivo principal é demonstrar como essa ferramenta contribui para garantir um tratamento justo e

alinhado às especificidades das mulheres em situação de violência, reforçando o papel do Judiciário como agente de transformação social.

## 2. Fundamentação Teórica

O “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” foi desenvolvido a partir de estudos conduzidos por um grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2022, com o objetivo de integrar os segmentos da Justiça brasileira no enfrentamento da violência de gênero. O documento busca estabelecer diretrizes claras para que casos de violência contra a mulher sejam tratados com a devida atenção às desigualdades estruturais de gênero, inspirando-se no “Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Feminicídio),” ao qual o Brasil aderiu em 2016 (CNJ, 2021).

O protocolo brasileiro foi elaborado sob a recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que destaca a necessidade de protocolos oficiais para garantir que os julgamentos envolvendo violência contra a mulher considerem suas especificidades e peculiaridades. Para isso, foram analisados estudos acadêmicos, jurisprudências e experiências de outros países, como Uruguai e Colômbia, além do “Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género,” do México, instituído após determinação da mesma Corte (CNJ, 2021).

A “Parte I” do protocolo brasileiro apresenta conceitos fundamentais aos magistrados e magistradas, facilitando a compreensão de como as violências enfrentadas pelas mulheres são perpetuadas na esfera doméstica e familiar, onde historicamente foram naturalizadas. Esse entendimento é essencial para desnaturalizar práticas opressivas e possibilitar julgamentos mais justos (CNJ, 2021).

Conforme Lerner (2019), a história da subordinação das mulheres aos homens remonta há mais de 2.500 anos, marcada pela consolidação do patriarcado como sistema social dominante. Segundo a autora, os estados arcaicos estruturaram-se em torno da família patriarcal, perpetuando a dominação masculina e a hierarquização das mulheres, o que culminou na apropriação da sexualidade feminina e na exploração de sua força de trabalho. Esse processo transformou a capacidade reprodutiva da mulher em um recurso explorado como mercadoria (LERNER, 2019, p. 31-33; 265).

Tiburi (2019) complementa que a divisão sexual do trabalho, baseada na ideia de diferenças de gênero, é um dos pilares fundamentais do patriarcado. A autora argumenta que essa estrutura foi responsável pela introdução do corpo feminino como elemento de exploração no sistema de trabalho (TIBURI, 2019, p. 15).

Beauvoir (2016), por sua vez, destaca que a divisão do trabalho por sexo poderia ter sido uma relação de cooperação amigável, caso não tivesse sido guiada pela imposição de soberania masculina. Segundo a autora, a opressão feminina resultou de uma concepção histórica em que o homem assumiu o papel de “sujeito” dominante, relegando a mulher ao papel de “outro” submisso (BEAUVOIR, 2016, p. 88).

A compreensão das dinâmicas de gênero é, para Cirino et al. (2023), um marco fundamental para a introdução dessa perspectiva em todas as instituições judiciárias. As autoras argumentam que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero vai além de um instrumento simbólico, atuando como uma regulamentação institucional que obriga o Judiciário a considerar as questões de gênero de forma central nos processos judiciais. A adoção dessa perspectiva transforma o Judiciário em um agente ativo de proteção aos direitos humanos, capaz de oferecer decisões

mais justas e adequadas às realidades de mulheres em situação de vulnerabilidade (CIRINO et al., 2023).

Nesse sentido, Kahwage (2020) destaca que a utilização da perspectiva de gênero nos julgamentos é uma metodologia essencial para identificar desigualdades de poder entre os gêneros e oferecer um tratamento mais justo às partes envolvidas. Já Biroli (2018) reforça que muitos avanços feministas no Brasil, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), surgiram de um ativismo contínuo, tanto em nível nacional quanto internacional, culminando em tratados como a Convenção de Belém do Pará, de 1994, ratificada pelo Brasil em 1995.

Por fim, Bicalho (2022) argumenta que a implementação da perspectiva de gênero nos julgamentos é crucial para que o Judiciário compreenda a gravidade das práticas de intimidação contra mulheres em disputas judiciais, garantindo que essas condutas sejam tratadas como violência de gênero e não minimizadas como meros conflitos interpessoais (BICALHO, 2022).

### 3. Resultados e Discussão

O Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído em 2024, é uma ferramenta estratégica que promove a transparência e a efetivação das diretrizes do CNJ. Ele permite o registro e a análise de decisões judiciais fundamentadas na perspectiva de gênero, servindo tanto como fonte de boas práticas quanto como mecanismo de monitoramento. O CNJ destaca:

“O Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado para auxiliar a implementação da Resolução CNJ nº 492/2023, que tornou obrigatórias as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas” (CNJ, 2021).

A relevância do Banco vai além de seu caráter normativo. Ele representa uma mudança cultural dentro do sistema de justiça, ao estimular magistrados e magistradas a adotarem uma postura proativa na proteção dos direitos das mulheres. O estudo de três casos julgados na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua em 2024 evidencia os impactos dessa ferramenta.

#### 3.1. Primeiro Caso

No processo nº 0821857-21.2022.8.14.0006, o réu foi condenado por lesão corporal leve, ameaça e dano simples. A sentença, fundamentada pelo magistrado Emanuel Jorge Dias Mota, destacou a centralidade do depoimento da vítima, corroborado por outras provas, como o laudo do Instituto Médico Legal (IML). O magistrado reconheceu a dificuldade de obtenção de testemunhas diretas nesses casos e, por isso, valorizou a palavra da vítima como elemento probatório principal. A decisão afirmou:

“A palavra da vítima tem especial importância quando, em processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, encontra-se em consonância com outras provas coligidas no processo. Comprovadas pelos elementos de prova colacionados aos autos a autoria e a materialidade do crime de lesão corporal leve praticada no contexto de violência doméstica contra a mulher, não há se falar em insuficiência de provas quando o laudo do IML e o depoimento da vítima são uníssomos em corroborar as lesões sofridas” (APR nº 20180810016919, TJDFT, 2019).

Esse caso demonstra como o Protocolo corrige um viés recorrente no Judiciário, que tradicionalmente desconsiderava a palavra da vítima por falta de "provas externas". A decisão reafirma o compromisso de levar em conta a vulnerabilidade das mulheres em contextos de violência doméstica.

### 3.2. Segundo Caso

No processo nº 0809094-22.8.14.0006, o réu foi acusado de ameaça e dano, nos termos do Código Penal combinado com o art. 7º da Lei nº 11.340/2006. O magistrado reiterou a relevância do Protocolo ao destacar a palavra da vítima como prova decisiva, especialmente em crimes de violência doméstica, frequentemente cometidos em ambientes privados. Para embasar sua decisão, o magistrado recorreu à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“Nos delitos perpetrados contra a mulher, em contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação da condição feminina, a palavra da vítima recebe considerável ênfase, sobretudo quando corroborada por outros elementos probatórios. Isso porque, em tais casos, os delitos são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes sem deixar rastros materiais” (STJ, AgRg-HC 842.971, 2024).

Esse caso reafirma a importância de uma abordagem sensível às particularidades dos crimes de violência doméstica. O Protocolo funciona como um norte para garantir que a ausência de testemunhas ou evidências materiais não inviabilize o acesso à justiça pelas vítimas.

### 3.3. Terceiro Caso

No terceiro caso, referente ao processo nº 0807053-48.2022.8.14.0006, o réu foi condenado por descumprimento de medidas protetivas de urgência, conforme previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. O magistrado enfatizou que a aplicação das diretrizes do Protocolo é indispensável para assegurar decisões que protejam a dignidade e a segurança das vítimas. Citou, ainda, o seguinte trecho do próprio Protocolo:

“Destaco, ainda, a necessidade de observar, no caso em tela, as diretrizes do Protocolo ao Julgamento sob a ótica da Perspectiva de Gênero de 2021, estabelecido como diretriz de julgamento, nos termos da Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem como objetivo erradicar uma sociedade baseada em um sistema de hierarquia baseada no gênero, evitando-se, desse modo, danos irreversíveis às vítimas de violência no âmbito doméstico” (Protocolo, 2021, p. 85).

Esse caso evidencia como o Protocolo contribui para a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, reafirmando a importância das medidas protetivas como instrumentos de garantia de direitos fundamentais.



#### 4. Conclusão

A análise das sentenças proferidas pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua evidencia a importância do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* como instrumento de transformação na prática judicial. O Protocolo permite que magistrados e magistradas reconheçam as especificidades das vítimas de violência de gênero, promovendo decisões mais justas e alinhadas aos princípios de igualdade e dignidade humana.

No entanto, apesar dos avanços observados, desafios significativos permanecem. A plena implementação do Protocolo exige maior capacitação dos agentes judiciais e a superação de barreiras culturais que ainda resistem à perspectiva de gênero. Além disso, é necessário ampliar o escopo do Banco de Sentenças para incluir outras regiões e áreas do direito, garantindo que sua aplicação não se restrinja a casos de violência doméstica.

Este trabalho reforça a relevância do Protocolo como um marco no fortalecimento da justiça equitativa no Brasil. O caminho para a erradicação das desigualdades de gênero é longo, mas a adoção dessas diretrizes representa um passo decisivo em direção a um Judiciário mais inclusivo e comprometido com os direitos humanos.

#### Referências

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução de Luiza Sellera. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.

SANTOS, C. M.; PASINATO, W. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe*, Tel Aviv, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. V. 1: Fatos e mitos; V. 2: A experiência vivida. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

TIBURI, Márcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

KAHWAGE, Tharuell. Curso on-line: *As legislações brasileiras de direitos humanos das mulheres para uma atuação com perspectiva de gênero*. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, 2020.

CAMPOS, Carmen; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 962-990, 2019.

BERTOLIN, Patrícia; ANDRADE, Denise; MACHADO, Mônica. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Porto Alegre: Deviant, 2017.

BICALHO, Ana Beatriz. Violência de gênero e assédio processual no Direito das Famílias. *Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões*, Belo Horizonte, n. 50, p. 137-150, 2022.

GRUPO DE TRABALHO. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Instituído pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2019.

CIRINO, Samira et al. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: abertura para uma mudança epistemológica no Direito e na prática jurídica no Brasil. *Revista Direito Público*, Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 523-543, jul. 2023.